

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

**DECISÕES AUTOMATIZADAS E GESTÃO
EMPRESARIAL**

D294

Decisões automatizadas e gestão empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-932-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Automação. 2. Eficiência. 3. Processos empresariais. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

DECISÕES AUTOMATIZADAS E GESTÃO EMPRESARIAL

Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr^a. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

**DECISÕES AUTOMATIZADAS E GOVERNANÇA DE DADOS PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**AUTOMATED DECISIONS AND DATA GOVERNANCE FOR MICRO AND
SMALL ENTERPRISES**

José Luiz de Moura Faleiros Júnior ¹

Giulia Name Vieira ²

Diego Ramos Pinzolas ³

Resumo

Este estudo aborda a aplicação de decisões automatizadas e governança de dados em microempresas e empresas de pequeno porte, com base no artigo 20 da LGPD e no Guia Orientativo sobre Agentes de Tratamento de Pequeno Porte da ANPD. Destaca-se a importância de garantir a transparência e a explicabilidade nas decisões automatizadas, além de assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados. A pesquisa enfatiza a necessidade de medidas simplificadas e proporcionais para essas empresas, visando à conformidade regulatória sem comprometer a inovação e a competitividade no mercado.

Palavras-chave: Decisões automatizadas, Governança de dados, Microempresas, Empresas de pequeno porte, Lei geral de proteção de dados pessoais (lgpd)

Abstract/Resumen/Résumé

This study addresses the application of automated decisions and data governance in micro and small enterprises, based on Article 20 of the LGPD and the ANPD's Guideline on Small-Scale Data Processing Agents. It highlights the importance of ensuring transparency and explainability in automated decisions, as well as protecting the rights of data subjects. The research emphasizes the need for simplified and proportional measures for these companies, aiming for regulatory compliance without compromising innovation and market competitiveness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Automated decisions, Data governance, Micro enterprises, Small enterprises, General data protection law (lgpd)

¹ Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

² Graduanda em Direito pela SKEMA Business School. E-mail: giulianamevieira@gmail.com

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: diego.pinzolas@gmail.com

1. Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 –, representa um marco regulatório fundamental no Brasil, pois estabelece diretrizes rigorosas para o tratamento de dados pessoais. Com a crescente digitalização e a expansão das microempresas e empresas de pequeno porte, é vital que essas organizações compreendam e implementem as exigências da LGPD. Este artigo analisa o Guia Orientativo sobre Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, elaborado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), destacando suas principais recomendações e a importância da segurança da informação para o contexto das decisões automatizadas levadas a efeito por esses agentes em peculiar situação.

Com efeito, a segurança da informação é um pilar essencial da LGPD, focando na preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais. O Guia da ANPD oferece uma abordagem prática e simplificada para micro e pequenas empresas, que muitas vezes não dispõem de recursos financeiros ou expertise técnicas. O documento sugere medidas administrativas e técnicas, adaptadas às necessidades e limitações dessas organizações, promovendo uma cultura de proteção de dados que é crucial para a conformidade regulatória.

Nesse tema, o artigo 20 da LGPD se revela de grande importância, pois enaltece a importância da transparência e da proteção dos direitos dos titulares de dados e assegura que se possa solicitar a revisão de decisões automatizadas que impactem interesses, como aquelas que definem perfis pessoais, profissionais ou de crédito. As medidas sugeridas no Guia, como a implementação de políticas de segurança da informação e a capacitação contínua dos colaboradores, visam assegurar que as micro e pequenas empresas adotem práticas responsáveis e transparentes no tratamento de dados pessoais. Isso inclui garantir que qualquer decisão automatizada tomada no campo empresarial possa ser revisada de forma adequada e compreensível, proporcionando aos titulares a confiança de que seus dados são utilizados de maneira ética e conforme as regulamentações da LGPD.

Uma das principais recomendações do Guia é a implementação de políticas de segurança da informação, mesmo que de forma simplificada. Essas políticas devem incluir treinamentos regulares para funcionários, visando à conscientização sobre as responsabilidades e boas práticas no tratamento de dados pessoais. A ANPD destaca que a capacitação contínua dos colaboradores é fundamental para mitigar riscos e prevenir incidentes de segurança.

O Guia também aborda a necessidade de controles técnicos rigorosos, como a autenticação multifatorial e o gerenciamento de vulnerabilidades, para proteger os dados

armazenados e transmitidos. Além disso, enfatiza a importância de adotar medidas específicas para dispositivos móveis e serviços em nuvem, áreas frequentemente utilizadas por microempresas e que apresentam desafios particulares de segurança.

Com base nisso, este resumo expandido explorará a necessidade de compromisso contínuo com a segurança da informação no contexto das decisões automatizadas, não apenas para garantir a conformidade com a LGPD, mas também para aumentar a confiança dos *stakeholders* e fortalecer a posição competitiva das micro e pequenas empresas no mercado. Para tanto, será utilizado o método dedutivo, com base em revisão bibliográfica.

2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte como agentes de tratamento de dados

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Brasil, estabelecendo um tratamento jurídico diferenciado e favorecido a essas empresas. Conforme o artigo 3º, são consideradas microempresas (ME) aquelas que possuem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Já as empresas de pequeno porte (EPP) são aquelas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. Esses limites visam facilitar a tributação e reduzir a burocracia (Brasil, 2006).

Para garantir o tratamento diferenciado, a lei prevê a simplificação de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além de facilitar o acesso ao crédito e ao mercado. A gestão desse regime é realizada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Economia. As MEs e EPPs também podem participar de processos de licitação pública com regras específicas, visando promover o desenvolvimento econômico e a formalização dos pequenos negócios, fundamentais para a economia brasileira.

A flexibilidade e a capacidade de inovação dessas pequenas empresas permitem que se adaptem rapidamente às mudanças do mercado e impulsionem novos modelos de negócios. Além disso, MEs e EPPs são essenciais para a inclusão econômica, facilitando o acesso ao mercado formal para milhões de empreendedores, especialmente em comunidades menos favorecidas. Elas incentivam o desenvolvimento local ao promover o crescimento de economias regionais, gerando empregos e renda em áreas que muitas vezes são negligenciadas pelos grandes investimentos. Essa descentralização econômica contribui para a redução das disparidades sociais e regionais, fortalecendo a coesão social e a estabilidade econômica do país (Brasil, 2006).

A importância das MEs e EPPs também se reflete no estímulo à inovação e à competitividade, pois são usualmente responsáveis por introduzir produtos e serviços inovadores no mercado de consumo, servindo como laboratórios de novas ideias que podem ser escaladas e adotadas em maior escala (Brasil, 2006). O apoio governamental, por meio de políticas públicas diferenciadas e incentivos fiscais, como o Simples Nacional, é crucial para o desenvolvimento sustentável dessas empresas, garantindo que continuem a ser motores de crescimento econômico e social no Brasil.

Nesse sentido, as atividades de tratamento de dados pessoais são cruciais para MEs e EPPs, pois permitem que essas empresas conheçam melhor seus clientes, personalizem serviços e tomem decisões baseadas em dados. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é relevante para elas, pois assegura a proteção dos dados tratados e aumenta a confiança do consumidor. Dada a menor capacidade econômica dessas empresas, é necessário um regime peculiar e distinto que simplifique o cumprimento das exigências legais, garantindo conformidade sem sobrecarregar seus recursos limitados.

3. Decisões automatizadas, a LGPD e o Guia Orientativo sobre Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte

Agentes de tratamento de pequeno porte, conforme descrito no Guia Orientativo da ANPD, são organizações que tratam dados pessoais e se enquadram em categorias específicas de menor porte, como microempresas e empresas de pequeno porte. Essas entidades frequentemente enfrentam limitações em recursos e expertise, especialmente na área de segurança da informação. Por essa razão, a ANPD propôs normas e orientações simplificadas para ajudar essas organizações a cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sem comprometer sua viabilidade operacional (Brasil, 2022)

Esses agentes são definidos pela receita bruta anual e pela estrutura organizacional, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo microempreendedores individuais. Devido ao seu tamanho, essas empresas podem não ter profissionais especializados em segurança da informação, o que aumenta a necessidade de diretrizes práticas e acessíveis para garantir a proteção adequada dos dados pessoais que tratam. O Guia Orientativo oferece uma série de medidas administrativas e técnicas que são proporcionais à capacidade dessas organizações, promovendo uma abordagem de segurança da informação que é tanto eficaz quanto economicamente viável.

A implementação dessas medidas visa criar um ambiente de tratamento de dados pessoais mais seguro e confiável, atendendo às exigências da LGPD de maneira simplificada. Isso inclui a adoção de políticas de segurança da informação, capacitação de funcionários, controle de acesso, e medidas específicas para a proteção de dados armazenados e em trânsito. Ao seguir essas orientações, os agentes de tratamento de pequeno porte podem mitigar riscos e fortalecer a confiança dos titulares de dados, garantindo que suas operações estejam em conformidade com a legislação vigente (Martins; Faleiros Júnior, 2023, v. 3, p. 19).

Decisões automatizadas, por sua vez, são fundamentais para fomentar o mercado, especialmente para MEs e EPPs, pois permitem agilidade e eficiência na tomada de decisões baseadas em grandes volumes de dados (*Big Data*), algo essencial para competir no mercado atual. O artigo 20 da LGPD assegura que titulares de dados possam solicitar revisões dessas decisões, promovendo transparência e justiça (Brasil, 2018). Para MEs e EPPs, isso significa a possibilidade de utilizar tecnologias avançadas para otimizar operações e estratégias de negócio, enquanto mantêm a confiança e a proteção dos direitos dos consumidores, assegurando conformidade legal sem comprometer a inovação.

Segundo Chiara Spadaccini de Teffé e Filipe Medon (2020, p. 309):

Administrar ou gerenciar uma sociedade empresária envolve a tomada constante de decisões importantes. Decisões essas que podem comprometer todo um orçamento, prejudicar o bem-estar dos funcionários e ter impactos imensuráveis. Uma escolha ruim pode levar uma companhia à falência ou obrigá-la a cortar bruscamente gastos. Por isso, racionalizar os sistemas decisórios representa uma tarefa cada vez mais relevante. Sem dúvida, uma importante aliada para essa atividade é a Inteligência Artificial que, através de seus algoritmos e do input de dados fornecidos, será capaz de apresentar possíveis respostas, além de propor estratégias matematicamente mais vantajosas para os problemas em pauta. A promessa é ousada: acredita-se que a máquina pode falhar menos do que o ser humano.

MEs e EPPs utilizam decisões automatizadas em vários contextos baseados em grandes volumes de dados, aprimorando sua eficiência e competitividade, a exemplo dos seguintes: (i) *marketing* digital, a partir de plataformas como Mailchimp, que permitem que pequenas empresas automatizem campanhas de e-mail marketing, segmentando clientes com base em seu comportamento e preferências; (ii) gestão de estoque, por ferramentas como o TradeGecko utilizam dados de vendas e tendências de mercado para automatizar a reposição de estoques, garantindo disponibilidade e reduzindo custos; (iii) análise de crédito, em casos como o da *fintech* Creditas, que automatiza a avaliação de crédito de clientes, utilizando algoritmos que analisam dados financeiros para decisões rápidas e precisas; (iv) no atendimento ao cliente, especialmente por meio de *chatbots* como os oferecidos pelo ManyChat, que permitem a

automação de interações com clientes, fornecendo respostas instantâneas e personalizadas baseadas em consultas anteriores e histórico de compras; (v) recrutamento, a partir de plataformas como Gupy, que utilizam sistemas de inteligência artificial para automatizar o processo de recrutamento, triando currículos e agendando entrevistas com base em critérios predefinidos e dados de desempenho passado.

Esses exemplos mostram como decisões automatizadas, embora extremamente benéficas para MEs e EPPs, apresentam riscos significativos que exigem uma reflexão crítica e uma governança robusta de dados. Um dos principais riscos é o viés algorítmico, onde os dados históricos usados para treinar modelos podem perpetuar preconceitos existentes, levando a decisões injustas, como discriminação em avaliações de crédito ou recrutamento. Além disso, a falta de transparência nas decisões automatizadas pode dificultar a compreensão e a contestação de decisões por parte dos indivíduos afetados.

Segundo Alexandre Barbosa da Silva e Philip Gil França (2020, p. 507):

Padrões éticos e de moralidade precisam ser estabelecidos para que um mínimo de segurança exista no desenvolvimento das relações interativas na realidade virtual digital. Tal indicação é necessária, pois desenvolver-se por meio da interação com elementos exógenos e endógenos não é uma opção para o ser humano, mas, sim, um caminho inescapável. Contudo, nesse contexto, algumas perguntas que se sobressaem são: até quando, de que forma e qual será o preço desse desenvolvimento do ser humano ante as realidades virtuais que cria?

Sabidamente, “o conceito, a tipologia e a gravidade dos danos que inspiram a formação dos sistemas de responsabilidade civil ao longo dos tempos variaram sob uma perspectiva proporcional à própria transformação da sociedade” (Venturi, 2014, p. 248). Portanto, a governança de dados torna-se essencial para mitigar esses riscos. Ela envolve a implementação de políticas e processos para garantir a qualidade, integridade e segurança dos dados utilizados nas decisões automatizadas. Isso inclui a necessidade de auditorias regulares para identificar e corrigir vieses, a transparência sobre os critérios usados para tomar decisões e a garantia de que os dados pessoais sejam tratados de acordo com os princípios da LGPD. A governança de dados ajuda a criar um ambiente onde as decisões automatizadas podem ser confiáveis e justas, beneficiando tanto as empresas quanto os indivíduos.

4. Conclusão

Em conclusão, as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) desempenham um papel crucial no empreendedorismo brasileiro, sendo fundamentais para a

geração de empregos, inovação e desenvolvimento econômico local. O uso de decisões automatizadas por essas empresas pode potencializar suas operações, permitindo maior eficiência e competitividade no mercado. No entanto, esses benefícios vêm acompanhados de riscos significativos, como o viés algorítmico e a falta de transparência, que podem resultar em decisões injustas e discriminações.

Para mitigar esses riscos, é essencial a implementação de uma governança robusta de dados, garantindo que as práticas de tratamento de dados pessoais sejam alinhadas com os princípios da LGPD. A adoção de medidas de segurança da informação, políticas de transparência e auditorias regulares são passos necessários para assegurar a integridade, qualidade e segurança dos dados utilizados em processos automatizados. Isso não apenas protege os direitos dos titulares de dados, mas também fortalece a confiança do consumidor nas operações das MEs e EPPs.

Assim, equilibrar a utilização de tecnologias avançadas com uma governança de dados eficaz é fundamental para que MEs e EPPs possam aproveitar plenamente as vantagens das decisões automatizadas, promovendo inovação e crescimento sustentável. Ao garantir que suas práticas sejam justas e transparentes, essas empresas podem não apenas cumprir as exigências legais, mas também construir uma reputação de responsabilidade e confiabilidade no mercado, impulsionando ainda mais o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico no Brasil.

Referências

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. *Guia Orientativo de Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte*. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-vf.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. *Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 20 maio 2024.

CREDITAS. *Creditas*: Soluções Financeiras. Disponível em: <<https://www.creditas.com>>. Acesso em: 20 maio 2024.

GUPY. *Gupy*: Recrutamento e Seleção Inteligente. Disponível em: <<https://www.gupy.io>>. Acesso em: 20 maio 2024.

INTUIT. *Mailchimp*. Disponível em: <<https://mailchimp.com>>. Acesso em: 20 maio 2024.

MANYCHAT. ManyChat: Messenger Marketing Automation. Disponível em: <<https://manychat.com>>. Acesso em: 20 maio 2024.

MARTINS, Guilherme Magalhães; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Decisões automatizadas e a efetiva proteção de dados pessoais. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CATALAN, Marcos; NUNES, Cláudia Ribeiro Pereira (Coord.). *Inteligência artificial e relações privadas: relações patrimoniais, entre o consumo, os contratos e os danos*. 1ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, v. 3, p. 19-36.

SILVA, Alexandre Barbosa da; FRANÇA, Philip Gil. Novas tecnologias e o futuro das relações obrigacionais privadas na era da inteligência artificial: a preponderância do “Fator Humano”. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CATALAN, Marcos; MALHEIROS, Pablo (Coord.). *Direito civil e tecnologia*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; MEDON, Filipe. Responsabilidade civil e regulação de novas tecnologias: questões acerca da utilização de inteligência artificial na tomada de decisões empresariais. *Revista Estudos Institucionais*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 301-333, jan./abr. 2020.

TRADEGECKO. *TradeGecko*: Inventory and Order Management Software. Disponível em: <<https://www.tradegecko.com>>. Acesso em: 20 maio 2024.

VENTURI, Thaís G. Pascoaloto. *Responsabilidade civil preventiva: a proteção contra a violação dos direitos e a tutela inibitória material*. São Paulo: Malheiros, 2014.